**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009385-69.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Marcos Jose Rodrigues

Embargado: Evb Pires Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### **VISTOS**

# MARCOS JOSÉ RODRIGUES opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe moveu EVB PIRES ME.

Aduziu em síntese, que mantinha relação de emprego com FABIANO AUGUSTO PIRES JÚNIOR ME. Alegou que para resgatar parte de seu FGTS (multa de 40%), com ele (empregador) convencionou uma rescisão contratual, na modalidade injusta dispensa. Para descaracterizar essa ilegalidade por parte do Empregador, que iria receber a multa do FGTS, convencionaram que ele (embargante) iria repassar para uma terceira pessoa um cheque no valor da multa do FGTS e este por sua vez iria repassar o valor para o empregador Fabiano. Ponderou que esta terceira pessoa é o embargado/exequente. Sustentou que inconformado com o valor que deixou de receber (MULTA DE 40% DO FGTS), veio a fazer a sustação do mencionado cheque. Argumentou por fim, que o exequente,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

EVB PIRES ME, que foi um terceiro no negócio havido entre ele (embargante) e seu empregador veio a protestar a cártula e na sequência, a executou. Finalizou, pedindo a procedência dos presentes embargos, vez que o embargado/exequente não é credor de quantia alguma e ainda que seja declarada fraudulenta a cobrança e por consequência decretada a nulidade da execução, uma vez que totalmente ilegal.

A inicial está instruída com documentos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Devidamente citada, a Embargada impugnou justificando que as alegações do Embargante são totalmente evasivas, fantasiosa e de má fé, e por isso deverá arcar com as consequências, pagando o que realmente deve, inclusive ser condenado a indenizar o Embargado. Pediu a improcedência dos Embargos prosseguindo a execução até a satisfação total do crédito do Exequente, ora Embargado.

Pelo despacho de fls. 24 as partes foram instadas a produção de provas, mas quedaram-se inertes (fls. 25).

Na sequência foi encerrada a instrução e fixado o prazo de 30 dias para entrega dos memoriais.

As partes não apresentaram memoriais (fl 28), embora a requerida tenha peticionado requerendo a produção de prova oral.

Pelo despacho de fls. 29 a requerida foi intimada a esclarecer que fatos controvertidos pretende aclarar com a prova oral solicitada. No entanto, quedou-se inerte (cf. fls. 31).

Em obediência ao despacho de fls. 32, o autor

encartou cópia do cheque objeto da presente.

## É o relatório.

#### Passo a fundamentar e decidir.

A execução está lastreada no cheque nº 850734 que veio aos autos por cópia a fls. 36, sacado pelo embargante MARCOS JOSÉ contra o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.500,00.

Embora tenha confessado a emissão livre e consciente o embargante alegou (confusamente) que o título foi emitido por "exigência" de seu antigo empregador, FABIANO AUGUSTO PIRES JUNIOR ME, para que pudesse ser dispensado sem justa causa e, assim, receber normalmente o FGTS, ou seja, confessa envolvimento com situação ilegítima (simulação). O valor da cambial equivalia à multa de 40% que conforme o combinado, seria (e foi) devolvida ao empregador.

Nenhuma prova documental nos foi exibida para comprovar a correção de tal argumento.

Ademais, o cheque circulou e foi transferido à exequente, EVB PIRES ME, empresa diversa.

Por ser um <u>título de crédito não causal</u>, o cheque não se vincula ao negócio jurídico subjacente.

Acerca dessa natureza não causal, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Quanto às hipóteses de emissão, os títulos de crédito ou são causais ou não-causais (também chamados de abstratos), segundo a lei circunscreva, ou não, as causas que autorizam a sua criação. Um título causal somente pode ser emitido se ocorrer o fato que a lei elegeu como causa possível para sua emissão, ao passo que um título não-causal, ou abstrato, pode ser criado por qualquer causa, para representar obrigação de qualquer natureza no momento do saque. A duplicata mercantil, exemplo de título causal, somente pode ser criada para representar obrigação decorrente de compra e venda mercantil. Já o cheque e a nota promissória podem ser emitidos para representar obrigação das mais diversas naturezas. (Manual de direito comercial. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 219 - destaquei).

Nesse diapasão vêem decidindo nossos Tribunais:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Não ocorrência Possibilidade da ação de execução ser suspensa por ausência de bem penhoráveis Preliminar afastada. DE CRÉDITO CHEQUE Embargos à execução Cheque é título não causal e passível de circulação que independe do negócio subjacente que lhe tenha servido de causa Irrelevância do argumento de falta de relação com o atual portador dos títulos Sentenca de improcedência que cabe ser Apelo desprovido (TJSP, mantida 0019877-10.2012.8.26.0032, Rel.Des. Jacob Valente, DJ 11/03/2014 - destaquei).

Concluindo: para exigir um crédito materializado em cheque basta que o credor exiba a cártula sem ter que provar a *causa debendi*; entendimento já consolidado no STJ (AgRg no REsp 1148413/PI, Rel. Min. Castro Meira, DJ 08/05/2012).

Impõe-se, destarte, a improcedência do reclamo.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS**, devendo prosseguir a execução.

Sucumbente, arcará o embargante com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em 10% do valor dado à causa. Na oportunidade, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA